

LEI Nº 496, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL – CE O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CARNAUBAL (PMC) PARA O DECÊNIO DE 2025 A 2035, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, José Weliton Souza Leite, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Carnaubal – PMC, constante do Anexo Único da presente Lei, com vigência de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura de Carnaubal - PMC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos, como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 2º. O PMC visa garantir, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a todos os carnaubenses o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no PMC, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 4º O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 5º O PMC, numa ação conjunta do Poder Executivo e Sociedade Civil, representada pelos diversos setores artísticos e culturais do Município, fortalece a construção do Sistema Nacional de Cultura e representa a consolidação da Política Municipal de Cultura como política de governo, garantindo assim, o desenvolvimento da cultura e estabilidade institucional no horizonte dos próximos 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O PMC será objeto de uma completa revisão a cada 03 (três) anos, a partir da promulgação da presente Lei, quando será revisto, corrigido e ampliado, no que couber, com ampla participação da sociedade e dos agentes culturais do Município, em assembleias gerais e segmentadas a serem convocadas, conforme regulamentação a ser elaborada sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º O PMC pretende ser um consistente instrumento de planejamento estratégico, capaz de orientar a gestão cultural do município e possibilitar, de forma transparente, o acompanhamento de sua implementação pela sociedade.

Texto publicado na edição n. 984, de 9 de abril de 2025, do Diário Oficial do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Carnaubal/CE em 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal



Texto publicado na edição n. 984, de 9 de abril de 2025, do Diário Oficial do Município.